

ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO DE 2022

RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>	<b>2.932.870.982,00</b>	<b>933.448.060,62</b>	<b>1.999.422.921,38</b>

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.779.258.334,65</b>	<b>13.083.572.071,62</b>	<b>3.695.686.263,03</b>
Investimentos	12.888.635.872,65	10.205.186.711,04	2.683.449.161,61
Inversões Financeiras	2.344.549.138,00	1.571.709.336,72	772.839.801,28
Amortização da Dívida	1.546.073.324,00	1.306.676.023,86	239.397.300,14
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>16.779.258.334,65</b>	<b>13.083.572.071,62</b>	<b>3.695.686.263,03</b>

<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)</b>	<b>13.846.387.352,65</b>	<b>12.150.124.011,00</b>	<b>1.696.263.341,65</b>
------------------------------------------------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------

Fonte: FIPLAN/SEFAZ/SAF/COPAF, 17/01/2023 14:57:50

<sup>1</sup> < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

<sup>2</sup> Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.